

LAUDO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E INTIMAÇÃO.

Em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos do Processo nº 0800592-03.2024.4.05.8404, **movido pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de VICUNHA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, diligenciei na Rua Bonifácio Cândido, 556, Centro, Umarizal - RN, ocasião em que procedi à penhora e avaliação dos bens a seguir descritos:

- 01 (uma) I/TOYOTA HILUXSW4 SRV 4X4; PLACA MZF1264. Veículo não encontrado no local.
- 01 (uma) SR/FACCHINI SRF RT; PLACA NNR5768; ANO E MODELO 2009/2010; Considerando os preços praticados na região, as condições de uso e zelo do veículo e a tabela FIPE, AVALIO o veículo em: R\$ 70.000,00 (setenta mil) reais.
- 01 (um) R/FACCHINI RE DL; PLACA NNR5758; Veículo não encontrado no local.
- 01 (um) SR/FACCHINI SRF RT; PLACA NNR5798; ANO E MODELO 2009/2010; Considerando os preços praticados na região, as condições de uso e zelo do veículo e a tabela FIPE, AVALIO o veículo em: R\$ 70.000,00 (setenta mil) reais.
- 01 (uma) VW/SAVEIRO 1.6; PLACA MYV8361; Veículo não encontrado no local.
- 01 (um) SR FACCHINI SRF CA; PLACA MZF2864; Veículo não encontrado no local.
- 01 (um) FORD CARGO 4331; PLACAS MZF8303; ANO E MODELO 2005 ; COR: vermelha; Considerando os preços praticados na região, as condições de uso e zelo do veículo e a tabela FIPE, AVALIO o veículo em: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco) mil reais.
- 01 (um) SCANIA/R124 GA6X4NZ 400; PLACA MYI0838; ANO E MODELO 2002, COR prata; Considerando os preços praticados na região, as condições de uso e zelo do veículo e a tabela FIPE, AVALIO o veículo em: R\$ 110.000,00 (cento e dez) mil reais.

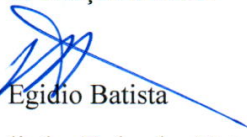


- 01 (um) V/W GOL SPECIAL; PLACAS MYJ4919; Veículo não encontrado no local.
- 01 (um) SR/RANDON SR CA; PLACA IJW2526; Veículo não encontrado no local.
- 01 (um) SR/RANDON SR CA; PLACA IIK7198; Veículo não encontrado no local.
- 01 (uma) HONDA/NX 200; PLACA MZM2200; Veículo não encontrado no local.
- 01 (uma) SCANIA/T113 H 4X2 360; PLACA MMT0554; Veículo não encontrado no local.

Ato contínuo, intimei o executado acerca da penhora e respectiva avaliação, bem como de que pelo ato foi constituído depositário do bem constrito, não podendo deste dispor sem autorização judicial, sob pena de caracterizar-se depositário infiel. O executado aceitou o encargo, restando ciente da responsabilidade assumida e das penas legais impostas.

De todo o processado, lavrei o presente laudo que vai devidamente datado e assinado pelo executado, como prova da aceitação do encargo de depositário, bem como para demonstrar sua ciência da penhora realizada e do prazo legal para apresentar embargos.

Pau dos Ferros - RN, 25 de março de 2026.


Willamy Egidio Batista

Oficial de Justiça Avaliador Federal – Mat. 1110

